

RESOLUÇÃO No 001/91

DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

LUIZ CLÁUDIO MACHADINHO DE CASTILHO,
Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

= R E S O L U Ç Ã O =
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º:- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composta pôr vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos. Sua sede está localizada nesta cidade à Rua 21 de Abril nº 476 - Centro.

ARTIGO 2º:- A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

Parágrafo 1º:- A função Legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, de acordo com os Artigos 10 e 11 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º:- A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentarias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta;
- d) apreciação da legalidade dos atos de admissão do pessoal e qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- e) fiscalização da aplicação de recursos repassados ao Município e pelo Município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos semelhantes;
- f) avaliação da execução das metas previstas no Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Parágrafo 3º:- A função de controle é de caráter politico-administrativo e se exerce sobre os cargos e pessoas relacionadas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 4º:- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 5º:- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º:- A Câmara Municipal, pelo seu presidente, por qualquer de suas comissões ou por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal, os ocupantes de cargos em comissão ou os Servidores que exerçam cargos de chefia, para, pessoalmente, em dia e hora fixados, prestar informações sobre assuntos determinados, importando crime de responsabilidade a ausencia sem justificativa.

Parágrafo Unico:- Se o ocupante dos cargos relacionados no "caput" deste artigo for Vereador licenciado, o não comparecimento, nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incom-

patível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo e consequente cassação de mandato.

ARTIGO 4º:- As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo 1º:- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º:- Na sede da Câmara poderão ser realizadas atividades estranhas as suas finalidades, desde que autorizadas pela presidência.

ARTIGO 5º:- A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de Fevereiro e término em 15 de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO 6º:- Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16/12 a 31/Janeiro e de 1º a 31 de Julho, de cada ano.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 7º:- A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro, do 1º ano de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º:- Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI E PROMOVENDO BEM GERAL DO MUNICIPIO.**" Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão,

em pé: "ASSIM O PROMETO."

Parágrafo 2º:- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e os declarara empossados.

Parágrafo 3º:- Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no "caput" deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

b) Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Parágrafo 4º:- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 5º:- No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando em ata o seu resumo.

ARTIGO 8º:- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até vinte e quatro horas antes da sessão.

ARTIGO 9º:- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de bens.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

**CAPÍTULO I
DA MESA**

**SEÇÃO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 10:- A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, cabendo-lhe:

- I - Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - propor projetos da lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - c) julgamento das contas do Prefeito;
 - d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- IV - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;
- VIII - propor ação direta de inconstitucionalidade;
- IX - declarar a perda de mandato do Vereador nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
- X - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- XI - apresentar projeto de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara.

- ra;
- XII - suplementar, mediante lei, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- XIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o Saldo de Caixa existente na Câmara ao final do Exercício.

Parágrafo Unico:- A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.

ARTIGO 11:- Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa; na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

Parágrafo 1º:- Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Parágrafo 2º:- Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas ultimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

Parágrafo 3º:- Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo 4º:- A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 12:- As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da mesa eleita para o mandato

- subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 13:- Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ARTIGO 14:- Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte da Comissão.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 15:- A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da primeira sessão legislativa correspondente a cada biênio, considerando-se empossados os eleitos.

Parágrafo 1º:- A eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, faz-se-á sempre no dia 20 do mês de Dezembro.

Parágrafo 2º:- Em caso de feriado, sábado ou domingo, fica prorrogado, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo 3º:- Os eleitos na forma prevista neste regimento, serão empossados no dia 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, às 20:00 horas, em sessão solene.

ARTIGO 16:- A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação nominal e aberta, observadas as seguintes exigências:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- V - eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VI - proclamação, pelo Presidente em exercício,

dos eleitos;
VII - posse dos eleitos.

Parágrafo 1º:- A apresentação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos serão apresentados na Secretaria e lidos em plenário pelo presidente da Câmara Municipal para o conhecimento dos vereadores votantes.

Parágrafo 2º:- O Presidente em exercício tem direito a voto.

Parágrafo 3º:- É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

ARTIGO 17:- Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Unico:- Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

ARTIGO 18:- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Unico:- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO III DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 19:- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Me-

sa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Unico:- Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 18, parágrafo único.

ARTIGO 20:- Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Unico:- É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções e atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

ARTIGO 21:- O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo 1º:- Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada dispendo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

Parágrafo 2º:- Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do mais votado de seus membros.

Parágrafo 3º:- Da comissão não poderão fazer parte o acusado, ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

Parágrafo 4º:- Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 05 (cinco) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

Parágrafo 5º:- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, o seu parecer.

Parágrafo 6º:- O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

Parágrafo 7º:- A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o par. 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Parágrafo 8º:- O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

Parágrafo 9º:- Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

Parágrafo 10:- O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça

e Redação, se rejeitado.

Parágrafo 11:- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Parágrafo 12:- Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

Parágrafo 13:- Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais idoso entre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

ARTIGO 22:- Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedidos de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 18.

Parágrafo 1º:- O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

Parágrafo 2º:- Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar duran-

te 60 (sessenta) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

Parágrafo 3º:- Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ARTIGO 23:- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - Quanto às atividades legislativas:
 - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição que ainda não tenha parecer na Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
 - c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d) declarar prejudicada a proposição, em fase da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
 - g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
 - h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no artigo 58, par. 2º, deste Regimento;
 - j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por

elas promulgadas.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotado o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la, quando omissa o Regimento, ao Plenário;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de ca-

- sos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
 - s) organizar a Ordem do Dia da Sessão Subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
 - t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente;
 - u) determinar lugar aos representantes credenciados aos meios de comunicação.
- III - Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
 - c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
 - e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
 - f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - g) rubricar os livros destinados aos servi-

- ços da Câmara e de sua Secretaria;
 - h) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
 - i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- IV - Quanto às relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
 - b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 - c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - d) agir judicialmente em nome da Câmara "AD REFERENDUM" ou por deliberação do Plenário;
 - e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados na Câmara;
 - f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
 - g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ARTIGO 24:- Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia de legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da

- Mesa do Período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
 - VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 - IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
 - X - interpellar judicialmente ao Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;
 - XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - XII - conceder licença ao vereador nos casos previstos nos incisos I e III do artigo 37.

ARTIGO 25:- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições ao Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 26:- O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá votos:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

ARTIGO 27:- A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

ARTIGO 28:- O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

ARTIGO 29:- A verba de Representação da Presidência da Câmara

ra será fixada por resolução, na forma estabelecida neste Regimento, não devendo ultrapassar o valor da mesma verba fixada para o Prefeito.

ARTIGO 30:- Para o cumprimento de suas atribuições, o Presidente da Câmara deverá ficar em seu gabinete de trabalho durante 04 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 31:- Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa.

SEÇÃO VI DO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 32:- Ao Secretário compete as seguintes atribuições:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário, ou delegar poderes a funcionário;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;

- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente quando for o caso;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa;
- VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IX - registrar em livro os precedentes na aplicação do Regimento Interno;
- X - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

ARTIGO 33:- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 34:- As Comissões da Câmara serão:

- I - PERMANENTES - as que subsistem através da legislatura;
- II - TEMPORARIAS - as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

ARTIGO 35:- Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados na Câmara.

Parágrafo Unico:- A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou bloco parlamentar, pelo quo-

ciente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

ARTIGO 36:- Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo 1º:- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º:- Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Parágrafo 3º:- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

ARTIGO 37:- Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

Parágrafo 1º:- Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito ou audiência preliminar da outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 52, par. 2º, ate o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo 2º:- O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas apos a resposta do Executivo, desde que o projeto ainda se encontra em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as in-

formações sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

Parágrafo 3º:- As Comissões da Câmara diligenciarão, junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 38:- As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - emitir parecer;
- II - convocar secretários, ocupantes de cargos em comissão, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público para prestar informações sobre assunto de sua competência, previamente determinado, no prazo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa ou a prestação de informações falsas;
- III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - zelar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem dispositivos legais;
- VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII - apreciar programas de Obras e Planos municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
- IX - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

ARTIGO 39:- As comissões permanentes são 04 (quatro), composta cada uma por 03 (tres) membros, sendo um

Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- VI - Da Ordem Econômica e Social;

ARTIGO 40:- Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º:- É obrigatória a audiência em 1º lugar da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo 2º:- Concluindo a Comissão da Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto sua tramitação.

Parágrafo 3º:- A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 41:- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual);
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer concluindo por Projeto de decreto e projeto de resolução, respectivamente;

- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos Públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - proposições que fixem os vencimentos do Funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutuação patrimonial do Município.

Parágrafo 1º:- Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos da legislação pertinente:

- a) apresentar projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito;
- b) apresentar projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores;
- c) apresentar, ainda, projeto de Resolução fixando a verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo 2º:- Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para as proposições enumeradas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor, e, no caso de inexistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores desde que assinadas por 1/3 (um terço) da Câmara.

Parágrafo 3º:- É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer

da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 53, par. 3º, deste Regimento.

ARTIGO 42:- Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços Públicos de âmbito Municipal, mesmo quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Unico:- A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor.

ARTIGO 43:- Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Política Urbana, meio ambiente, defesa do consumidor, política agrícola e patrimônio histórico.

ARTIGO 44:- A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes da bancada, observando o disposto no artigo 35 deste Regimento.

Parágrafo 1º:- As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de legislatura, nas 03 (três) primeiras sessões ordinárias a da posse.

Parágrafo 2º:- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

ARTIGO 45:- Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição no Plenário votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo 1º:- Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares em cada Comissão.

Parágrafo 2º:- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

Parágrafo 3º:- Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

ARTIGO 46:- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante votação aberta e nominal, com a indicação do(s) nome(s).

Parágrafo 1º:- O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 2 (duas) Comissões.

Parágrafo 2º:- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do par. 2º, do artigo 11, deste regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ARTIGO 47:- As Comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores a deliberar sobre os dias, hora de Reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão, consignadas em livro próprio

ARTIGO 48:- Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à comissão e encaminhá-la ao relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de proposições aos membros da comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para aquelas em regime de tramitação ordinária;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão.

Parágrafo 1º:- Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Parágrafo 2º:- O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 49:- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício da Câmara, nos dias e horários previamente fixados quando de sua primeira reunião, nos dias de sessão, antes dela, nas suas interrupções ou depois.

Parágrafo 1º:- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, no ato de convocação, com a presença de todos os membros.

Parágrafo 2º:- As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 50:- As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Unico:- As comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

ARTIGO 51:- As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DAS AUDIENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 52:- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo 1º:- Os Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias, da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

Parágrafo 2º:- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo 3º:- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 4º:- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na ORDEM DO DIA, sem o parecer da Comissão faltosa.

Parágrafo 5º:- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, nos termos do artigo 121 deste Regimento, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Parágrafo 6º:- Durante o intervalo previsto no artigo 100 deste Regimento e salvo as disposições especiais em contrário, a Comissão de Justiça e Redação dará seu parecer às proposições sujeitas à primeira discussão, se dispensar os prazos previstos nos parágrafos 2º e 4º deste artigo.

Parágrafo 7º:- Exarado o parecer, a proposição entrará na Ordem do Dia da mesma sessão.

ARTIGO 53:- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira em último.

Parágrafo 1º:- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Parágrafo 2º:- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requer-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Parágrafo 3º:- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, sem emissão de parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

Parágrafo 4º:- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Parágrafo 5º:- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, ficando a Presidência dos trabalhos ao Presidente mais idoso.

ARTIGO 54:- É vedada a qualquer comissão manifestar-se:

Parágrafo 1º:- Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 2º:- Sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 3º:- Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO V DOS PARECERES

ARTIGO 55:- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Unico:- O parecer será escrito e constará de 3 partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

ARTIGO 56:- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo 1º:- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo 2º:- A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Parágrafo 3º:- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

Parágrafo 4º:- Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

- I - "pelas conclusões", quando favorável as conclusões do relator, lhe dê outra e diversa

- fundamentação;
- II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescenta novos argumentos à sua fundamentação;
 - III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Parágrafo 5º:- O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Parágrafo 6º:- O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ARTIGO 57:- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VI DAS VAGAS, LICENCAS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 58:- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar.

Parágrafo 1º:- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

Parágrafo 2º:- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante o biênio.

Parágrafo 3º:- As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do Vereador.

Parágrafo 4º:- A destituição dar-se-á por simples represen-

tação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

Parágrafo 5º:- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

ARTIGO 59:- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo 1º:- A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Parágrafo 2º:- As substituições dos Membros das Comissões, nos termos e casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

ARTIGO 60:- As comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

ARTIGO 61:- Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

Parágrafo 1º:- As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos da Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º:- O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, terá uma única discussão e votação.

Parágrafo 3º:- O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º:- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo 5º:- O primeiro signatário do projeto de Resolução que propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6º:- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo 7º:- Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tao somente a proposição como sugestao, a quem de direito.

Parágrafo 8º:- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no par. 2º deste artigo.

ARTIGO 62:- As Comissões Especiais de Inquérito terão pode-

res de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa; serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo Unico:- Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

ARTIGO 63:- As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

Parágrafo 1º:- As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º:- Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Parágrafo 3º:- A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

ARTIGO 64:- As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 20 e 22 deste Regimento.

ARTIGO 65:- Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes

com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENARIO

ARTIGO 66:- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º:- O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo 2º:- A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuidos em leis ou neste Regimento.

Parágrafo 3º:- O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 67:- A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico:- Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

ARTIGO 68:- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 69:- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Unico:- Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela

Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ARTIGO 70:- A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos da administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 71:- Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Unico:- Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 72:- Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

ARTIGO 73:- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 74:- Os atos administrativos, da competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário.
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

- c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDENCIA

- a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- 1) regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2) nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
 - 3) assuntos de caráter financeiro;
 - 4) designação de substitutos nas comissões;
 - 5) outros casos de competência da Presidência e que não estejam esquadrados como Portaria.
- b) Portaria, nos seguintes casos:
- 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
 - 2) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista ou outros a ser fixado em legislação federal;
 - 3) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - 4) outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Unico:- A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de Legislatura.

ARTIGO 75:- A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

ARTIGO 76:- A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões

- das Comissões;
- IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e instruções;
- V - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VI - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VII - licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII - contrato de servidores;
- IX - termo de compromisso e posse de funcionários;
- X - contratos em geral;
- XI - contabilidade e finanças;
- XII - cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo 1º:- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo 2º:- Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

**TITULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCICIO DO MANDATO**

ARTIGO 77:- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 78:- Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 79:- São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quando do uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecem contrárias ao interesse público.

ARTIGO 80:- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta da sessão para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27/12/1967

Parágrafo Unico:- Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar a força necessária.

ARTIGO 81:- O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta, salvo mediante aprovação em Concurso Público e observado o disposto do art. 87, III, IV e V, da Lei Orgânica do Município;

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "Ad Nutum", salvo a cargo de Secretário Municipal ou cargo em comissão, observando o disposto no artigo, 37, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou Municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do Inciso I.

ARTIGO 82:- Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

ARTIGO 83:- É livre o acesso a qualquer repartição pública municipal, seja da administração direta ou indireta, ao Vereador no exercício de seu mandato, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

ARTIGO 84:- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

ARTIGO 85:- A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 86:- Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 7º e parágrafos, deste Regimento.

Parágrafo 1º:- Os Vereadores que não comparecerem ao ato da instalação, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e compromisso regimental.

Parágrafo 2º:- Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo 3º:- A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 7º, parágrafo 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Parágrafo 4º:- Verificadas as Condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 7º § 5º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao

Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ARTIGO 87:- O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de saúde devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo 1º:- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 2º:- A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, e terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 3º:- Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

Parágrafo 4º:- O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo 5º:- O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, ou em cargo de comissão, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Parágrafo 6º:- O Vereador ocupante de cargo da Mesa ou de Comissão, não poderá licenciar-se desse cargo sem licenciar-se também do cargo de Vereador com exceção no previsto no inciso IV do art. 24, deste Regimento.

Parágrafo 7º:- Poderão ser abonadas, em cada sessão legislativa, com direito à remuneração, até seis faltas, por motivo de doença, desde que devidamente

te comprovada por atestado médico.

Parágrafo 8º:- Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado, sem remuneração, o Vereador que não comparecer às sessões privado, temporariamente, se sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

ARTIGO 88:- O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal, o artigo 87, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Unico:- O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO III DOS SUBSIDIOS

ARTIGO 89:- Os subsídios dos Vereadores serão fixados por LEI específica, de acordo com Artigo 20, da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

ARTIGO 90:- As vagas da Câmara dar-se-ao:
I - por extinção;
II - por perda de mandato.

Parágrafo 1º:- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo 2º:- A perda de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, e ou pela Mesa Diretora nos casos e pela forma da legislação em vigor.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 91:- A extinção do mandato somente verificar-se-á quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 92:- Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas pelo artigo 18 da Lei Orgânica do Município;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VIII - que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º:- Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Parágrafo 2º:- Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto aberto e nominal, com maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º:- Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e

VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 4º:- Para os efeitos do inciso IV, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tao somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Parágrafo 5º:- Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da **Ordem do Dia** e participar dos trabalhos e das votações.

Parágrafo 6º:- Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

Parágrafo 7º:- As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões da Câmara ou do Município.

Parágrafo 8º:- A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

CAPÍTULO V DOS LIDERES E VICE-LIDERES

ARTIGO 93:- A maioria, a minoria, as representações partidárias e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.

Parágrafo 1º:- A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos Vereadores dos partidos políticos, representações majoritárias ou minoritárias e blocos parlamentares, à Mesa, na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa;

Parágrafo 2º:- Serão indicados os Vice-Líderes, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

ARTIGO 94:- Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Unico:- Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

ARTIGO 95:- É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo 1º:- A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Parágrafo 2º:- O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 96:- A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

**TITULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 97:- As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário, do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese prevista no artigo 116, deste Regimento.

ARTIGO 98:- As sessões ordinárias serão realizadas às 1^{as},

2^{as}, 3^{as} e 4^{as} terças-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas.

Parágrafo Unico:- Quando o dia da sessão for feriado, a Câmara reunir-se-á no primeiro dia útil imediato.

ARTIGO 99:- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se os trabalhos da Imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

Parágrafo 1º:- Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

ARTIGO 100:- Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Unico:- O pedido de prorrogação da sessão será por tempo determinado ou, para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

ARTIGO 101:- As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 102:- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º:- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários aos andamentos dos trabalhos.

Parágrafo 2º:- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio,

que terão lugares reservados para esse fim.

Parágrafo 3º:- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINARIAS
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 103:- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes a saber:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

ARTIGO 104:- A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seus substitutos, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal a que alude o artigo 101 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º:- A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

Parágrafo 2º:- As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 3º:- A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

ARTIGO 105:- O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir de hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra na forma do artigo 107 deste Regimento.

ARTIGO 106:- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente.

Parágrafo Unico:- Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de decreto legislativo;
- c) Projeto de resolução;
- d) Requerimento;
- e) indicações;
- f) moções;
- g) recursos.

ARTIGO 107:- Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III - uso da palavra, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

Parágrafo 1º:- O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III) será improrrogável de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º:- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, antes do início da sessão, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

Parágrafo 3º:- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO III - ORDEM DO DIA

ARTIGO 108:- Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 100, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º:- Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º:- Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 109:- A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das matérias incluídas na Ordem do Dia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Parágrafo 1º:- O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 2º:- A organização da Pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em 2ª discussão;
- g) matérias em 1ª discussão;
- h) recursos;
- i) requerimentos, este último dispensado da

exigência estabelecida no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º:- Obedecida a classificação do Parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 4º:- A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 110:- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

ARTIGO 111:- A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo 1º:- As inscrições dos oradores para falar em "**Explicações Pessoais**", serão feitas em folha específica, de próprio punho, **antes do início da sessão**, e sob a fiscalização do 1º Secretário, garantido a(o) Presidente da Casa, o direito de finalizar este tema livre".

Parágrafo 2º:- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Parágrafo 3º:- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

ARTIGO 112:- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, durante o recesso.

Parágrafo 1º:- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo 2º:- A convocação para reuniões extraordinárias, no recesso, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º:- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 113:- Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Unico:- Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 108, Parágrafo 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

ARTIGO 114:- Será admitida a apresentação de Projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 115:- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo 1º:- Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo 2º:- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Parágrafo 3º:- Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 116:- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1º:- O requerimento da Sessão Secreta poderá ser apresentado pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores.

Parágrafo 2º:- Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como, aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo 3º:- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 4º:- A ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 5º:- As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame da sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 6º:- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e com os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 7º:- Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 117:- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO III DAS ATAS

ARTIGO 118:- "As ATAS das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de José Bonifácio, serão eletronicamente gravadas em CDs e em Fita de Vídeo Cassete, as quais ficarão à disposição dos Senhores Vereadores e, serão transcritas resumidamente no computador que ficará à disposição no SITE da Câmara Municipal, para conhecimento geral".

TITULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 120:- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

Parágrafo 1º:- As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos; e
- j) Moções.

Parágrafo 2º:- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

ARTIGO 121:- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada e sem obediência às prescrições do artigo 136 deste Regimento.

Parágrafo Unico:- Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário.

ARTIGO 122:- Considerar-se-á o autor da proposição, para

efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo Unico:- Sao de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

ARTIGO 123:- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGENCIA e

II - ORDINARIA.

ARTIGO 124:- Tramitação em REGIME DE URGENCIA as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, aprovado pelo plenário, de acordo com artigo 149, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

ARTIGO 125:- A tramitação ordinária aplica-se a todas as proposições que não estejam sujeitas ao regime de URGENCIA.

ARTIGO 126:- As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Unico:- A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ARTIGO 127:- O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos legislativos.

ARTIGO 128:- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada

mediante proposta:

- I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - da Mesa; e
- IV - de iniciativa popular, assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo 1º:- A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º:- A emenda à Lei Orgânica só será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º:- A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção no Município.

Parágrafo 4º:- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ARTIGO 129:- A iniciativa das Leis cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 130:- As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Unico:- Para os fins deste artigo, consideram-se leis complementares além de outras previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII - Código de Saúde do Município;
- IX - Código de Educação do Município;
- X - Código Sanitário do Município;
- XI - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Município;
- XII - Código Municipal de proteção contra incêndios e emergências.

ARTIGO 131:- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública;
- IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único:- Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no artigo 140, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 132:- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1º:- Solicitada urgência, a Câmara deverá apreciar a matéria em 40 (quarenta) dias e, não o fazendo, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo 2º:- O prazo do Parágrafo 1º não corre no período de recesso e não se aplica aos projetos de lei complementar.

ARTIGO 133:- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo 1º:- Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Parágrafo 2º:- Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara, deverão ser votados em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Parágrafo 3º:- Respeitada sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contem com assinaturas de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

ARTIGO 134:- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto, se subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo 1º:- A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço.

Parágrafo 2º:- A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo 3º:- Fica assegurada a defesa do projeto de iniciativa popular, nas comissões e no Plenário, por representante indicado, na forma seguinte:
I - 15 (quinze) minutos, em cada Comissão; e
II - 30 (trinta) minutos, no Plenário.

Parágrafo 4º:- Não serão suscetíveis de iniciativa popular, matérias de iniciativa exclusiva definidas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 135:- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

ARTIGO 136:- A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa exclusiva.

ARTIGO 137:- Aprovado, o Projeto de Lei será enviado, no prazo de até 10 (dez) dias ao Prefeito, prevalecendo os prazos para promulgação, veto e apreciação do veto fixados nos artigos 200 e 202 deste Regimento.

ARTIGO 138:- Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º:- Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) concessão do título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pes-

- soas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

Parágrafo 2º:- Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

ARTIGO 139:- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, e será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º:- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores;
- d) fixação de verba de representação da Presidência da Câmara;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) concessão de licença ao Vereador;
- h) constituição de comissão especial de inquérito quando o fato referir-se a assuntos da economia interna, e comissão especial, nos termos deste Regimento;
- i) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- l) demais atos de sua economia interna.

Parágrafo 2º:- Os projetos de Resolução e de Decretos Legislativos, elaborados pelas Comissões Permanentes Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão,

discutido e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 140:- A realização de referendo e plebiscito poderá ser convocada por lei de iniciativa do Legislativo, do Executivo ou dos cidadãos, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 141:- Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Unico:- Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

ARTIGO 142:- São requisitos dos Projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tao somente a enunciação de vontade legislativa;
- III - divisao em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificacão com a exposiçao circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoçao da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 143:- Indicaçao é a proposiçao em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Unico:- Nao é permitido dar a forma de indicaçao a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

ARTIGO 144:- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberaçao do Plenário.

Parágrafo Unico:- No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 145:- Requerimento é todo pedido verbal ou por escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Unico:- Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 146:- Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto;
- XI - votos de pesar por falecimentos, e
- XII - retificação de ata.

ARTIGO 147:- Serão de Alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia dos membros da Mesa;

- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI - constituição de Comissão de Representação;
- VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

Parágrafo Unico:- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior.

ARTIGO 148:- Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 100, deste Regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - preferência na discussão e votação;
- V - encerramento da discussão.

ARTIGO 149:- Serão de alçada do Plenário, escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI - licença, nos termos do artigo 87 deste Regimento;
- VII - tramitação em Regime de Urgência de matéria emanada de Vereador;
- VIII - convocação dos Secretários Municipais, ocupantes de cargos em Comissão e funcionários que exerçam cargo de chefia;
- IX - adiamento ou vistas de processos.
- X - Informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo 1º:- Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos, discutidos, votados e, se aprovados, encaminhados para as providências solicitadas.

Parágrafo 2º:- Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.

Parágrafo 3º:- Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Parágrafo 4º:- O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Parágrafo 5º:- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente ou pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo 6º:- Excetua-se do disposto do parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados também no transcorrer da Ordem do Dia.

ARTIGO 150:- Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Unico:- Cabe ao Presidente indeferí-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

ARTIGO 151:- As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

rio.

Parágrafo Unico:- Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para a Ordem do Dia da mesma sessão.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 152:- Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Unico:- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 153:- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º: As emendas podem ser **SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS** e **MODIFICATIVAS**.

Parágrafo 2º:- Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º:- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 4º:- Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 5º:- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

ARTIGO 154:- A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se **SUBEMENDA**.

ARTIGO 155:- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

ARTIGO 156:- Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

Parágrafo 1º:- Deliberando o Plenário o prosseguimento de discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

Parágrafo 2º:- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

Parágrafo 3º:- A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Parágrafo 4º:- Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Parágrafo 5º:- O Prefeito poderá propor alteração aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

ARTIGO 157:- Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

ARTIGO 158:- A Moção poderá ser apresentada por qualquer Edil, depois de lida será despachada à pauta da

Ordem do Dia da mesma sessão em que der entrada, independentemente do parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Unico:- Merecerá deferimento imediato o pedido de Vereador para que a Moção receba parecer de determinada Comissão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

ARTIGO 159:- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º:- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

Parágrafo 2º:- Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se.

Parágrafo 3º:- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Parágrafo 4º:- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo 5º:- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 160:- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º:- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º:- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**TITULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 161:- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º:- Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º:- Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 3º:- Terão discussão única os projetos de Lei que:

- a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de Urgência, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, ressalvados os projetos que disponham sobre a criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de Urgência nos termos do artigo 124, inciso II do Regimento Interno.
- c) disponham sobre:
 - 1) concessão de auxílios e subvenções;
 - 2) convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - 3) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

- 4) concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.

Parágrafo 4º:- Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos do artigo 149, parágrafo 1º, deste Regimento;
- b) indicações, quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 144, parágrafo único, deste Regimento;
- c) pareceres emitidos a circulares da Câmara Municipal e outras entidades;
- d) vetos - total e parcial.

Parágrafo 5º:- Estarão sujeitos a duas discussões, todos os projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras "a", "b" e "c", do parágrafo 3º, deste artigo.

Parágrafo 6º:- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 162:- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 163:- O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 107 deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou

- solicitar esclarecimentos da Presidência, sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 172, parágrafo único, deste Regimento;
 - VII - para justificar requerimento de Urgência;
 - VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 177, deste Regimento;
 - IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 111 deste Regimento;
 - X - para apresentar requerimento, na forma regimental.

Parágrafo 1º:- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo 2º:- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender a pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO II DOS APARTES

ARTIGO 164:- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate.

Parágrafo 1º:- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

Parágrafo 2º:- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º:- Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 4º:- O Vereador interessado em solicitar aparte deverá permanecer sentado em sua mesa e levantar o braço para solicitá-lo ao Presidente. Este fará a comunicação ao orador que está sendo lhe pedido um aparte que poderá ser cedido ou negado. Somente se concedido, o Presidente passará a palavra ao aparteante".

Parágrafo 5º:- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

ARTIGO 165:- Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar nos seguintes prazos:

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III - na discussão de:
 - a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - c) projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos pa-

- ra o relator, o denunciado ou denunciados, cada um e com apartes;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h) requerimento 10 (dez) minutos, com apartes;
 - i) parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - j) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual: 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira ou em segunda votação, com apartes;
- IV - em Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, com apartes;
- V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII - para apartear: 1 (um) minuto.
- IX - Sem prejuízo do que dispõe este regimento quanto ao uso da palavra pelo Vereador, uma vez citado em discurso ou em aparte, é ao mesmo assegurado o direito de usar da palavra, em qualquer fase da sessão, por 03 (três) minutos sem aparte, para o único e exclusivo fim de esclarecer ato ou fato que lhe tenha sido atribuído.

Parágrafo Unico:- Na discussão da matéria constante da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV DA VISTA

ARTIGO 166:- O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação.

Parágrafo Unico:- O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos, desde que não ultrapasse o

tempo destinado às proposições com prazo certo para aprovação.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

ARTIGO 167:- O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por inexistência de orador inscrito;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 168:- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º:- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo 2º:- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será prorrogado até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que será encerrada imediatamente.

ARTIGO 169:- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Unico:- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

ARTIGO 170:- O voto será aberto e nominal nos seguintes casos:

- 1) no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 2) na eleição dos membros da Mesa;
- 3) na concessão de título de cidadão honorário.

ARTIGO 171:- As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Parágrafo 1º:- A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples, aos Vereadores presentes à sessão.

Parágrafo 2º:- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 3º:- Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII - Código de Saúde do Município;
- IX - Código de Educação do Município;
- X - Código Sanitário do Município;
- XI - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Município;
- XII - Código Municipal de proteção contra incêndio e emergência;
- XIII - Rejeição de licença para Vereador (art. 87, parágrafo 2º);
- XIV - Rejeição de licença para Prefeito (art. 206,

- parágrafo 2º);
- XV - Declaração de perda de mandato de vereador (nos termos do art. 92, parágrafo 2º);
 - XVI - Rejeição de veto do Prefeito (art. 137, parágrafo 2º);
 - XVII - Requerimento que solicite inserção de documentos em ata (art. 149, parágrafo 4º);
 - XVIII - Estatuto dos Servidores Municipais;
 - XIX - Regimento Interno da Câmara;
 - XX - Lei Orçamentária;
 - XXI - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 4º:- Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- II - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município (art. 128, parágrafo 1º);
- III - convocação da sessão secreta (art. 116);
- IV - título de cidadão honorário ou homenagem à pessoa;
- V - rejeição da Redação Final (art. 179, parágrafo 3º);
- VI - julgamento do Prefeito;
- VII - destituição de membro da Mesa (art. 20).

Parágrafo 5º:- Dependência, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, julgados nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/1967, bem como o caso previsto no artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 172:- A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Unico:- No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos,

para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 173:- São dois os processos de votação:

- I - simbólico; e
- II - nominal aberto.

Parágrafo 1º:- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º:- Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a contagem dos votos e a proclamação dos resultados.

Parágrafo 3º:- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo 4º:- Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal aberta para:

- a) destituição da Mesa;
- b) votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- c) composição das Comissões Permanentes;
- d) votação das proposições que objetivem:
 - 1) outorga de concessão de serviço público;
 - 2) outorga de direito real de concessão de uso;
 - 3) alienação de bens imóveis;
 - 4) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 5) aprovação do Plano Diretor do Município;
 - 6) contrair empréstimo particular;
 - 7) aprovação ou alteração do Regimento In-

- terno da Câmara;
- 8) aprovação ou alteração dos Códigos e Estatutos;
 - 9) criação de cargos, funções ou empregos públicos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara e das autarquias.
 - 10) votação de requerimento de convocação do Prefeito, secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão e servidores que exercem cargos de chefia.
 - 11) votação de requerimento de Urgência;
 - 12) vetos do Executivo, total ou parcial;
 - 13) emenda à Lei Orgânica do Município;
 - 14) realização de "referendum" ou "plebiscito";
 - 15) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, créditos suplementares e especiais.

Parágrafo 5º:- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Parágrafo 6º:- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

ARTIGO 174:- Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitada verbalmente, por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Unico:- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

ARTIGO 175:- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou nominal proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de

votação, imediatamente após o anúncio do resultado pelo Presidente.

Parágrafo 1º:- O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

Parágrafo 2º:- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ARTIGO 176:- Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 177:- A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo 1º:- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º:- Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 178:- Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

ARTIGO 179:- A Redação Final será discutida e votada na sessão seguinte.

Parágrafo 1º:- Somente serão admitidas emendas à Redação Fi-

nal para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo 2º:- Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão para nova Redação Final.

Parágrafo 3º:- Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

ARTIGO 180:- Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será aberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Unico:- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**TITULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CODIGOS**

ARTIGO 181:- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 182:- Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º:- Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão

os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

Parágrafo 2º:- A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

Parágrafo 3º:- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 183:- Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º:- Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas no texto do projeto original.

Parágrafo 2º:- Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

ARTIGO 184:- Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

ARTIGO 185:- Projetos de Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão com observância ao Artigo 139 da Lei Orgânica do Município:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Parágrafo 1º:- A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, podendo determinar as metas físicas a serem cumpridas.

Parágrafo 2º:- A lei de diretrizes orçamentárias compreende-

rá as metas e a prioridade da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e na política de pessoal do Município até o final do primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo 3º:- A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II - o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Município.

Parágrafo 4º:- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo 5º:- A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo 6º:- Os projetos de lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos prazos fixados em Lei complementar Federal, conforme dispõe o artigo 165, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo 7º:- Não tendo o Legislativo recebido a proposta

do orçamento anual no prazo previsto, será considerado como Projeto de Lei orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial, corrigidos monetariamente pela aplicação do índice inflacionário oficial referente aos últimos 12 (doze) meses, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 186:- Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º:- Recebido o projeto, o Presidente da Câmara comunicará o fato aos Vereadores, os quais no prazo de 30 (trinta) dias, poderão oferecer emendas.

Parágrafo 2º:- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação par pessoal e seus cargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo 3º:- Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

Parágrafo 4º:- Expirado o prazo, será o projeto incluído na Ordem do dia da Sessão seguinte.

Parágrafo 5º:- Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação fi-

nal, expedindo a Mesa, o autógrafo, na conformidade do Projeto.

Parágrafo 6º:- A redação final proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo 7º:- Se a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, não observar os prazos a ela estipulados, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

Parágrafo 8º:- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira poderá oferecer emenda, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que vise restabelecer o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

ARTIGO 187:- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade, interesse público, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, e mediante controle interno do Executivo, na forma desta lei, em conformidade com o artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º:- Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo 2º:- As contas relativas à aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual, sem prejuízo de sua inclusão na presta-

ção anual de contas.

ARTIGO 188:- O controle será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta e indireta;
- IV - apreciação da legalidade dos atos de admissão do pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- V - fiscalização da aplicação de recursos repassados ao Município e pelo Município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos semelhantes;
- VI - avaliação da execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Parágrafo 1º:- O Executivo enviará suas contas anuais ao Legislativo, até o dia 31 de março para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 73, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º:- O Presidente da Câmara publicará através de Edital, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Parágrafo 3º:- As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias anualmente, na Câmara Municipal, anunciado por edital, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Parágrafo 4º:- Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou

ilegalidades ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Parágrafo 5º:- A Câmara Municipal tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 6º:- Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.

Parágrafo 7º:- Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Câmara Municipal tomará as medidas legais que julgar convenientes à situação.

Parágrafo 8º:- O controle previsto no "caput" deste artigo, com relação aos gastos com Saúde e Educação, será feito com auxílio do CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal da Saúde) e Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 189:- A contabilidade do município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 190:- A Câmara Municipal poderá ter a sua contabilidade própria.

Parágrafo Unico:- O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

ARTIGO 191:- As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

ARTIGO 192:- Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, enviará os processos à Comissão de

Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º:- A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º:- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

Parágrafo 3º:- Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo 4º:- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo anterior, o parecer prévio do Tribunal de Contas será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados as demais proposições, até a sua apreciação final.

Parágrafo 5º:- Somente por decisão de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo 6º:- Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente enviadas ao Ministério Público para as providências legais.

Parágrafo 7º:- A publicidade das contas submetidas a fiscalização popular, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 188, deste Regimento Interno, deve ser feita de forma clara, dispensados os rigores técnicos, visando a sua fácil compreensão.

ARTIGO 193:- A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir

o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

ARTIGO 194:- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

**TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

ARTIGO 195:- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º:- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação de casos análogos.

Parágrafo 2º:- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ARTIGO 196:- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II
DA ORDEM**

ARTIGO 197:- Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º:- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º:- Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parágrafo 3º:- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo 4º:- Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

ARTIGO 198:- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 199:- Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo 1º:- A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para examinar parecer.

Parágrafo 2º:- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Parágrafo 3º:- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO UNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ARTIGO 200:- Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º:- Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º:- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias.

ARTIGO 201:- Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

Parágrafo 1º:- O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea.

Parágrafo 2º:- Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 3º:- As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

Parágrafo 4º:- Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

ARTIGO 202:- A apreciação do veto será feita pelo Plenário

da Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1º:- Cada Vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

Parágrafo 2º:- Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

Parágrafo 3º:- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, até sua votação final.

Parágrafo 4º:- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito, para Promulgação.

Parágrafo 5º:- Se na hipótese do parágrafo 4º, a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo 6º:- Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender novos encargos.

ARTIGO 203:- Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Unico:- Na promulgação de Leis, Resolução e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS (Sanção Tácita)

" O Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, faço saber que a Câmara aprovou, e Eu, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte lei";

LEIS (veto total rejeitado)

" Faço saber que a Câmara Municipal manteve e EU promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei";

LEIS (veto parcial rejeitado)

" Faço saber que a Câmara Municipal manteve e EU promulgo, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº , de ";

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução)".

ARTIGO 204:- Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TITULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 205:- O subsídios do Prefeito Municipal será fixado por LEI, de acordo com Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio.

Parágrafo Único:- O Vice-Prefeito Municipal de José Bonifácio, terá direito a subsídio mensal que será fixado por LEI, de acordo com Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio.

Parágrafo 3º:- Se a Câmara não fixar, na forma deste artigo, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, ficará prorrogado, automaticamente, o ato nor-

mativo fixador da remuneração da legislatura anterior.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E FERIAS

ARTIGO 206:- A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, com direito a remuneração integral nos seguintes casos:

- I - quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou no período gestante;
- II - quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo 1º:- No caso do inciso II, o pedido de licença indicará as razões de viagem e a previsão dos gastos.

Parágrafo 2º:- O pedido de licença só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 207:- O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena da perda do cargo ou do mandato.

ARTIGO 208:- O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, devendo comunicar à Câmara Municipal com 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 209:- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações relativas à administração Municipal.

Parágrafo 1º:- As informações serão solicitadas por requeri-

mento proposto por qualquer Vereador.

Parágrafo 2º:- Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo 3º:- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º:- Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

ARTIGO 210:- Compete à Câmara solicitar informações aos Secretários e funcionários que exerçam cargos de chefia sobre assuntos relacionados a sua competência, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como fornecimento de informação falsa.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLITICO- ADMINISTRATIVAS.

ARTIGO 211:- Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas são os definidos pela legislação federal.

Parágrafo 1º:- Nos casos de crimes comuns e de responsabilidade, o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 29, da Constituição Federal e nas infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º:- Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, havendo condenação pelo Judiciário com trânsito em julgado e condenação pela Câmara Municipal, o Prefeito perderá o mandato.

Parágrafo 3º:- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal baixar o Decreto-Legislativo da perda de mandato.

ARTIGO 212:- A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato que possa configurar infração penal ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser apreciados pelo Plenário, que definirá o envio à justiça, o julgamento pela Câmara ou o arquivamento.

Parágrafo Unico:- O deferimento referido neste artigo, deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TITULO XI DA POLICIA INTERNA

ARTIGO 213:- O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 214:- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele aos Vereadores.

Parágrafo 1º:- Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo 2º:- O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º:- Se, no recinto da Câmara, for cometida qual-

quer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

ARTIGO 215:- No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Unico:- Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 216:- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º:- A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parágrafo 2º:- Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

ARTIGO 217:- Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras brasileira, paulista e do Município.

ARTIGO 218:- Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º:- Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo 2º:- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação civil.

ARTIGO 219:- A publicação das leis e atos da Câmara Municipal far-se-á em órgão da imprensa local ou regional e por afixação, na sede da Câmara Municipal, observado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 86 e os parágrafos do artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 220:- A Câmara é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões e atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo JUIZ.

Parágrafo Unico:- As certidões da Câmara serão fornecidas pelo Presidente, inclusive as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito Municipal.

TITULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 221:- Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ARTIGO 222:- Todas as proposições, já apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

ARTIGO 223:- Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, I, da Constituição Federal serão obedecidas as seguintes normas:

- I - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será encaminhado até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1º período da sessão legislativa.
- II - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Muni-

cípio será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ARTIGO 224:- Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ARTIGO 225:- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 226:- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 30 de janeiro de 1992.

Luiz Cláudio Machadinho de Castilho
- Presidente -

COMPOSIÇÃO DA MESA (1989/1990)

Presidente.....LUIZ CLÁUDIO MACHADINHO DE CASTILHO
Vice-Presidente.....SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA
1º Secretário.....JOÃO CARDOSO DA SILVA
2º Secretário.....MARCÍMO CARATUCCI

DEMAIS VEREADORES

JAIME GERALDO
JOSÉ APARECIDO ÁRABE
JOSÉ BRAGA ARRUDA
JOSÉ FACHIN
LAFAYETE CARUZI
LUIZ REINALDO LOPES
MANOEL PARRA ROMERO
MIGUEL ANTONIO CÓRIA FILHO
RICIERI RODANTE
RUBENS MORENO RÚBIO

VALDECIR PALA

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

DR. EDUARDO CARLI (Consultor Jurídico)

LAURIDES AP. LAUREANO PINTO (Oficial Legislativo)

MARCOS ANTONIO FERRO (Assessor do Presidente)

Relatores :- **SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA e
LUIZ REINALDO LOPES**

PUBLICADO, em 30 de janeiro de 1991, e registrado no livro próprio.

LAURIDES AP. LAUREANO PINTO
= Oficial Legislativo =

ÍNDICE

<u>ASSUNTO</u>	<u>ARTIGOS</u>	<u>PÁGINAS</u>
Apartes	164	71
Ata	118/119	53/54
Atos da Mesa	74 (I)	35
Atos da Presidência	74 (II)	35
Autor da Proposição	122	55
Código (Projetos de)	181/184	80/81
Comissão de Justiça e Redação (Com petência da)	40	21
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (Competên- cia da)	41	22
Comissão de Obras, Serviços Públi- cos e Atividades Privadas (compe- tência da)	42	23
Comissão de Ordem Econômica e So-		

cial (Competência da)	43	23
Comissões Permanentes (Audiência das)	52	26
Comissões Permanentes (Composição das)	39-41-44	21-22-24
Comissões Permanentes (Eleição das)	44 § 1º/2º	24
Comissões Permanentes (Parecer das)	55 a 57	28/29
Comissões Permanentes (Prazos p/ Parecer das)	52, § 2º	26
Comissões Permanentes (Reuniões das)	49 a 51	25/26
Comissões Temporárias	60	31
Comissões (Tipos de)	34	18/19
Comissões (Vagas, Licenças e Impedimentos nas)	58-59	30/31
Competência da Mesa	10	5
Competência do Presidente	23-25	12/16
Competência do Vice-Presidente	31	17
Competência dos Secretários	32	18
Competência do Vereador	78	37
Competência das Comissões Permanentes	38	20/21
Composição das Comissões Permanentes	44	24
Contas (Fiscalização)	187 e seg	84
Crimes de Responsabilidade	211	94/95
Debates	162	70
Declaração de Voto	176-177	79
Decretos Legislativos (Promulgação de)	203	91/92
Deliberação do Plenário	171	74/75
Destaque	174	78
Destituição da Mesa	19 e seg	9
Deveres do Vereador	79	37/38
Discussão	161	69
Discussão Pelo Plenário	67	34
Eleição das Comissões Permanentes	46	24
Eleição da Mesa	15	7
Emendas	153	66
Encaminhamento de Votação	172	76
Expediente das Sessões	105	47
Extinção de Mandato do Vereador	91	42
Impedimento nas Comissões	59	30/31
Indicações	143	62
Informações (Pedidos de)	209	94
Infrações	211	94/95
Instalação da Câmara	7º	3/4
Legislativas (Sessões)	4º -97	3-45

Legislatura	5°	3
Lei Orçamentária	185 e seg	81/83
Leis (Sanção e Promulgação das)	200	90
Líderes	93 e seg	44
Licenças das Comissões	59	30/31
Licenças de Membro da Mesa	87 (§ 6°)	40/41
Licença de Prefeito	206	93
Licença de Vereador	87	40/41
Mandato de Vereador (Extinção)	91	42
Mandato de Vereador (Perda)	92	42/43
Mesa (Atos da)	74	35-36
Mesa (Competência da)	10	5/6
Mesa (Eleição da)	15 e seg	7
Mesa (Renúncia e Destituição da)	19 e seg	9
Moções	157 e 158	67
Obrigações do Vereador	79	37/38
Ordem (Questão de)	197	88/89
Ordem do Dia	108 e seg	48/49
Orçamento	185 e seg	81/83
Parecer das Comissões Permanentes	55 e seg	28/29
Polícia Interna	213	95
Portaria	74 (II, "b")	36
Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	7° § 2°	4
Posse do Vereador	7° § 1°-86	3/4-40
Plenário (Constituição do)	66	33/34
Plenário (Discussão e Votação pelo)	67	34
Prazo para falar	165	72/73
Presidência (Atos da)	74 (II)	35/36
Presidente (Competência do)	23 e 24	12/16
Presidente (Voto do)	26	16/17
Processos de Votação	173	76/78
Projetos	127 e seg	56
Projetos de Código	181 e seg	80
Promulgação de Decreto Legislativo	203	91/92
Promulgação de Leis	200-204	90/92
Promulgação de Resoluções	203	91/92
Proposições (Regime das)	123	55
Proposições (Retirada das)	160	72/73
Recesso Legislativo	6°	3
Recursos	159	67/68
Redação Final	178 e segs.	79
Regime de Tramitação das Votações	123	55
Regimento Interno	195 e segs.	88
Renúncia da Mesa	19	9
Requerimentos	145	62/63
Secretaria Administrativa	69 e seg	34

Secretário (Competência dos)	32	18
Sessão Ordinária	98	45
Sessão Extraordinária	112 e segs.	50/51
Sessões da Câmara	97 e segs.	45
Sessões Secretas	116	52/53
Sessões Solenes	115	51/52
Subemendas	154	66
Subsídios do Prefeito	205	92/93
Subsídios do Vereador	89	41/42
Substituição de Vereador	87, § 3º	40/41
Substitutivos	152	65/66
Substitutos das Comissões	46 § 2º	24
Suplente de Vereador	87, § 3º-4º	41
Tramitação das Proposições	123	55
Vagas	90	42
Vagas das Comissões	58	30
Verba de Representação da Presidência	29	17
Verba de Representação do Prefeito	205	92/93
Verba de Representação do Vice-Prefeito	205 § °	93
Vereador (Competência do)	78	37
Vereador (Obrigações e Deveres do)	79	37/38
Verificação de Votação	175	78/79
Veto	201 e segs.	90/91
Veto (Promulgação do)	204	92
Visitantes	216	96/97
Vista (Pedido)	166	73
Votação	168 e segs.	74
Votação (Encaminhamento da)	172	76
Votação pelo Plenário	67	34
Votação (Processos de)	173	76/78
Votação (Verificação da)	175	78/79
Voto (Declaração de)	176	79
Voto do Presidente	26	16/17